



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

### Minuta de Contrato nº 023/2020

CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PERDIGÃO, E A  
EMPRESA RCD RAMOS CULTURA  
E DESENVOLVIMENTO LTDA, PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO, CNPJ: 18.301.051/0001-19, com sede na Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilmar Teodoro de São José, CPF: 228.611.736-53, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 07.608.471/0001-26 com sede Rua do Silêncio, 412 bairro colonial CEP: 32025-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo Sra. Simone de Almeida Ramos, nacionalidade brasileira, CPF nº 036.494.526-50, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, C/C a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e o que consta do Processo Administrativo Nº 054/2020, Dispensa Nº 005/2020.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO REPASSE DE ICMS CULTURAL SEGUNDO METODOLOGIA DO IEPHA/MG, COM ANO BASE 2020 NO EXERCÍCIO DE 2022, COM INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO, PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E DE ATUAÇÃO NA PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG, NA FORMA DA LEI ESTADUAL N.º 18.030/2009, E CONFORME ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93 E DECRETO Nº 9.412/2018, conforme art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, em conformidade com o Processo administrativo nº 054/2020.**

1.2 - A CONTRATADA deverá executar a prestação dos serviços, considerando a apresentação dos quadros determinados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA em tempo para se cumprir o calendário na entregadas informações referentes os bens tombados e inventariados do Município de Perdigoão, com ano base 2020 no exercício de 2022, conforme dispõe as Deliberações Normativas nº 01/2016 e 03/2017 do CONEP, bem como outras ações inerentes ao ICMS Cultural.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

1.3 - A descrição dos serviços consta da proposta ofertada pela CONTRATADA, que integra este instrumento, que tem alcance e desdobramentos, visando a melhoria do Patrimônio Cultural do Município e que se subdivide:

1.3.1 - A Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações;

1.3.2 – Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos - Gestão de recursos do FUMPAC;

1.3.3 – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural, relacionando os procedimentos com a elaboração do plano de execução;

1.3.4 - Processos de Tombamento de Bens Materiais do Município - Núcleo Histórico Urbano(NH) ou Paisagístico Rural (CP) - Bens Imóveis(BI) e Bens Móveis (BM);

1.3.5 - Processos de Registro de Bens Imateriais na Esfera Municipal;

1.3.6 - Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Protegidos, na Esfera Municipal com efeito no tombamento.

1.3.7 - Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguardados Bens protegidos por Registro, na esfera municipal;

1.3.8 – Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de Desenvolvimento;

1.3.9 – Difusão das diversas ações por meio de publicações e divulgação do Patrimônio Cultural do Município de Perdigoão.

1.4 - Os serviços técnicos especializados serão executados diretamente do escritório da CONTRATADA e também na forma presencial, na Prefeitura Municipal, de modo a cumprir todo o calendário específico para o envio das informações acima referidas, para que o Município receba os benefícios com o incremento no ICMS em 2020.

1.5 - Os serviços técnicos serão executados em etapas, conforme as Deliberações Normativas nº 01/2016 e 03/2017 do CONEP/MG.

1.6 - No final da execução de cada etapa a CONTRATADA deverá apresentar um relatório do que foi executado e a demonstração de cumprimento da referida Deliberação Normativa, de modo a garantir a conclusão do objeto no prazo estipulado e para atingir todos os objetivos propostos, recebendo a pontuação a que o Município terá direito.

1.7 - No final da execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um relatório final das ações executadas e acompanhar os efeitos práticos no que se refere a o incremento do ICMS e praticar atos ou orientar ações administrativas visando a impetração de recursos quanto á pontuação conseguida através das informações prestadas.



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

1.8 - Nos termos do Anexo II da Lei nº 18.030/2009, serão considerados os seguintes atributos para efeito de cálculo do Índice de Patrimônio Cultural que deverão ser objeto da prestação de serviços do presente Contrato: Núcleo Histórico (NH), Conjunto Urbano ou Paisagístico (CP), Bens Imóveis (BI), Bens Móveis (BM), Registro de Bens Culturais Imateriais (RI), Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural (INV), Educação Patrimonial (EP), Planejamento e Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e outras ações (PCL) e Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (FU).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1 O contrato vincula-se para todos os seus efeitos ao Processo nº 054/2020 e está isento de licitação, de acordo com o disposto em seu artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATADA**

3.1 Visando a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados por culpa ou dolo a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo à CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizada;
- b) Arcar com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado;
- d) Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da regularidade fiscal, inclusive para com os encargos sociais (INSS e FGTS).
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a sua formalização, principalmente em relação à regularidade fiscal.
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- g) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive nos prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- h) Manter durante o prazo de execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **II – DA CONTRATANTE**



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

3.2 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a contratante se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula referida.
- b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução dos serviços.
- d) Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
- e) Não infringir a legislação de propriedade intelectual e de direitos autorais.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA GARANTIA E REAJUSTE**

4.1 Para a prestação dos serviços previstos na cláusula 1ª, dá-se a este contrato o valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) para a sua execução, dividido em 5 (Cinco) parcelas iguais de R\$ 2.200,00 (Dois Mil, Duzentos Reais), a ser pago até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário e após a entrega da respectiva nota fiscal, no prazo de até 30 (Trintas) dias, assinada e aprovada pela Secretaria Municipal solicitante. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos no edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pela Prefeitura, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.5 Os preços propostos pela Contratada em sua proposta de preços serão fixos e irremovíveis pelo período dos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, a partir do qual, poderá ser solicitada pela Contratada ao Contratante a correção dos valores inicialmente propostos, com base na variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO LEGAL**

5.1. A Contratada deverá iniciar os serviços, objeto do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, emitida pela Contratante.

5.2. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 02 (dois) dias úteis,



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

após o que se realizará novamente a verificação de sua perfeita execução.

5.2.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.4. O prazo para execução dos Serviços é de 5 (Cinco) meses, contados a partir da data de recebimento da referida Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o Objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório do respectivo processo de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

5.6. A Nota fiscal emitida, acompanhada da respectiva Autorização, poderá ser entregue pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhada por meio postal ou eletrônico, devendo a CONTRATADA optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Perdigoão.

5.6.1 Quando a CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para notasfiscais@perdigao.mg.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá(ão) à conta de:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
13.392.1302.2027 MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS	- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	148	1.00.00

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, conforme interesse das partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções previstas na Lei N° 8.666/93, garantida previamente ampla defesa em processo administrativo:





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

I. Advertência, pela prática de atos temerários ou meramente procrastinatórios, visando a comprometer o processamento satisfatório e regular do certame.

II. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) por dia de atraso, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Secretaria, cumulável até 20% com as demais sanções.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

IV. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, será expedida Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor dos serviços à Contratada, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

8.3 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsto no art 8.666/93.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, as hipóteses elencadas no art 79 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

9.1.3 - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.1.4 - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

9.1.5 - Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos previstos no art 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos no início da execução dos serviços.



## **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual.
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante.
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços.
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços.
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus representantes independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

10.1.1 Não incidirá qualquer responsabilidade civil, financeira, ou de qualquer outra natureza, sobre a execução de serviços incidentes sobre as licenças disponibilizadas gratuitamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A CONTRATANTE reserva o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo em 48 (quarenta e oito horas) contadas da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte a data de sua assinatura. Correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301/051.0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura-perdigao@netsite.com.br

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

13.3 Aplica-se a execução do objeto desta DISPENSA e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Perdigão/MG, 09 de julho de 2020.

**GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ  
PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO  
CONTRATANTE**

**RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
CNPJ: 07.608.471/0001-26  
SIMONE DE ALMEIDA RAMOS  
CPF: 036.494.526-50  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_